



# DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se reembam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1. <sup>a</sup> série . . . . .	90\$
A 2. <sup>a</sup> série . . . . .	60\$
A 3. <sup>a</sup> série . . . . .	30\$
Avalos: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$30 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do artigo 2.<sup>o</sup> do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

Nota dos factores a aplicar às contribuições, impostos, taxas e quaisquer outras dívidas ao Estado que forem pagas no 3.<sup>º</sup> trimestre de 1926 e em que o prazo de cobrança voluntária terminou dentro dos períodos na mesma nota discriminados.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter o Governo Grego notificado a sua adesão à Convenção Internacional de 16 de Outubro de 1912 para a criação de uma repartição permanente de química analítica no que respeita às substâncias destinadas à alimentação do homem e dos animais.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:736 — Reforça a dotação do capítulo 6.<sup>º</sup> do orçamento do Ministério em vigor para 1925-1926.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### 2.<sup>a</sup> Repartição Central

Para execução do disposto no artigo 5.<sup>º</sup> e seu parágrafo do decreto n.º 10:131, de 27 de Setembro de 1924, e em cumprimento do artigo 6.<sup>º</sup> do mesmo decreto, se publicam os factores a aplicar às contribuições, impostos, taxas e quaisquer outras dívidas ao Estado que forem pagas no 3.<sup>º</sup> trimestre de 1926 e em que o prazo de cobrança voluntária terminou dentro dos períodos em seguida discriminados:

Até 31 de Dezembro de 1914 . . . . .	19,62
1915 . . . . .	18,80
1.º trimestre . . . . .	18,29
2.º trimestre . . . . .	17,40
3.º trimestre . . . . .	16,42
4.º trimestre . . . . .	15,54
1916 . . . . .	14,75
1.º trimestre . . . . .	14,08
2.º trimestre . . . . .	13,43
3.º trimestre . . . . .	12,84
4.º trimestre . . . . .	12,30
1917 . . . . .	10,58
1.º trimestre . . . . .	8,83
2.º trimestre . . . . .	7,55
3.º trimestre . . . . .	6,56
4.º trimestre . . . . .	6,10
1918 . . . . .	5,86
1.º trimestre . . . . .	5,63
2.º trimestre . . . . .	5,41
3.º trimestre . . . . .	5,62
4.º trimestre . . . . .	5,09

1920 . . . . .	1.º trimestre . . . . .	4,53
	2.º trimestre . . . . .	3,58
	3.º trimestre . . . . .	2,35
	4.º trimestre . . . . .	1,55
1921 . . . . .	1.º trimestre . . . . .	1,25
	2.º trimestre . . . . .	1,31
	3.º trimestre . . . . .	1,54
	4.º trimestre . . . . .	1,31
1922 . . . . .	1.º trimestre . . . . .	1,24
	2.º trimestre . . . . .	1,16
	3.º trimestre . . . . .	0,87
	4.º trimestre . . . . .	0,60
1923 . . . . .	1.º trimestre . . . . .	0,37
	2.º trimestre . . . . .	0,30
	3.º trimestre . . . . .	0,17
	4.º trimestre . . . . .	0,10

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 16 de Junho de 1926.—O Director Geral, *Herculano da Fonseca*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS,

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

#### 1.<sup>a</sup> Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Portugal em Paris de 11 do corrente, o Governo Grego notificou a sua adesão à Convenção Internacional de 16 de Outubro de 1912 para a criação de uma repartição permanente de química analítica no que respeita às substâncias destinadas à alimentação do homem e dos animais.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 15 de Junho de 1926.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

#### Repartição dos Serviços Fluviais e Marítimos

#### Decreto n.º 11:736

Considerando que a exigua verba de 1:500.000\$ consignada no capítulo 6.<sup>º</sup>, artigo 55.<sup>º</sup>, do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico para «Trabalhos fluviais, incluindo polícia de navegação interior e de pesca», foi

desfalcada pela redução de 10 por cento nos duodécimos de Setembro de 1925 a Junho de 1926, ordenada pelo artigo 3.º do decreto n.º 11.054, de 1 de Setembro de 1925, e pelo dispêndio com as reparações causadas pelas cheias, que atingiram a importância de 401.424\$61, ficando assim aquela dotação reduzida a 973.575\$39;

Considerando ainda que, tendo sido este saldo insuficiente para custear as despesas já feitas com os trabalhos executados pelas divisões hidráulicas; e portanto

Considerando que para outros trabalhos já solicitados pelas mesmas divisões hidráulicas, e para aqueles que porventura haja necessidade de custear até o fim do presente ano económico, não há disponibilidades na referida verba dos ditos capítulo e artigo;

Considerando, outrossim, que se verificou ter também sido insuficiente a verba de 203.000\$, consignada no artigo 53.º do mesmo capítulo 6.º, «Ajudas de custo e despesas de transporte», visto que a mesma verba foi muito desfalcada com a despesa feita pela brigada de estudos dos rios Douro e Cávado; e ainda

Considerando que há actualmente necessidade de autorizar deslocações a funcionários que têm a seu cargo

a fiscalização das obras em andamento, sem cuja fiscalização muito periga a sua boa execução, tanto pelo lado técnico como pelo económico:

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

É reforçada a dotação do capítulo 6.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico com as seguintes verbas:

Artigo 53.º, «Ajudas de custo e despesas de transporte», 90.000\$.

Artigo 55.º, «Trabalhos fluviais, incluindo polícia de navegação interior e de pesca», 100.000\$.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das diversas Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1926.—*José Mendes Cabeçadas Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—António de Oliveira Salazar—Manuel de Oliveira Gomes da Costa—Jaime Afreixo—António Oscar de Fragoso Carmona—Abílio Augusto Valdés de Passos e Sousa—Joaquim Mendes dos Remédios—Felisberto Alves Pedrosa.*